

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 1992, de 11 de outubro de 2024

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e,

Considerando o objetivo de viabilizar o ensino, a pesquisa e o aprendizado de práticas clínicas, relacionadas às habilidades técnicas e sociais na área da saúde mediante a prática de simulação clínica;

Considerando que o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro deve estimular o ensino por meio da simulação de práticas clínicas, particularmente de caráter multidisciplinar e multiprofissional, e promover as atividades de simulação realística na instituição, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente Interprofissional de Simulação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, de natureza permanente e com a finalidade de traçar as diretrizes que nortearão as ações no Centro de Simulação Realística.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão terá a seguinte composição:

I - o Gerente de Ensino e Pesquisa, como presidente;

II - o chefe do Setor de Gestão do Ensino, como vice-presidente;

III - o chefe da Unidade de Gestão da Graduação, Ensino Técnico e Extensão;

IV - o chefe da Unidade de Gestão da Pós-graduação;

V - o chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde;

VI - um representante docente do Instituto de Ciências da Saúde;

VII - um representante do Centro de Educação Profissional (CEFORES);

VIII - um representante do Serviço de Educação Continuada do HC-UFTM;

IX - um representante residente da área profissional de saúde;

X - um representante discente de curso de graduação em saúde;

XI - um representante discente de curso técnico em saúde;

XII - cinco representantes com expertise em simulação realística das diferentes categorias profissionais com atuação no HC-UFTM;

XIII - um representante da Comissão de Residência Médica (COREME);

XIV - um representante da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

XV - um assistente administrativo, como secretário.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - estabelecer diretrizes e políticas relativas ao CSR;

II - estimular e monitorar as atividades no CSR;

III - promover eventos e capacitações para a utilização do CSR.

Art. 4º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, após convocação por e-mail institucional e/ou via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou, extraordinariamente, conforme demanda, por solicitação do presidente ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, previamente agendadas, ocorrerão de forma presencial ou mediadas por webconferência.

Art. 5º Os integrantes da Comissão poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por pessoas indicadas pelos titulares para a substituição.

Art. 6º Quando da saída de qualquer membro da Comissão é responsabilidade da presidência notificar a Superintendência para alteração da portaria de nomeação.

Art. 7º A Comissão será permanente, a partir da assinatura desta Resolução.

Art. 8º A existência de conflito de interesse impedirá o membro de participar e exercer suas funções na Comissão.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI Nº 1669, de 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 14/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43266622** e o código CRC **98A4277B**.

Referência: Processo nº 23521.018333/2023-14

SEI nº 43266622